



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 68

São Paulo, sábado, 7 de janeiro de 2023

Número 5

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

LEIS

LEI Nº 17.893, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

(PROJETO DE LEI Nº 78/20, DOS VEREADORES FERNANDO HOLIDAY – REPUBLICANOS, DELEGADO PALUMBO – MDB, FELIPE BECARI – UNIÃO E RODRIGO GOULART – PSD)

Autoriza a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para a defesa dos Guardas Cívis Metropolitanos em processos judiciais propostos em decorrência do desempenho de suas funções, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para a defesa dos Guardas Cívis Metropolitanos em processos judiciais propostos em decorrência do desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho das funções do Guarda Civil Metropolitano as competências funcionais elencadas na legislação vigente.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
MILTON ALVES JUNIOR, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto
MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta
Publicada na Casa Civil, em 6 de janeiro de 2023.

LEI Nº 17.894, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

(PROJETO DE LEI Nº 241/21, DOS VEREADORES ELY TERUEL – PODEMOS, ELI CORRÊA – UNIÃO, MARCELO MESSIAS – MDB E RINALDI DIGILIO – UNIÃO)

Dispõe sobre a implantação de fontes alternativas de geração e fornecimento de energia elétrica nas Unidades Básicas de Saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar fontes alternativas de geração e fornecimento de energia elétrica nas Unidades Básicas de Saúde em caso de interrupção de seu fornecimento normal.

Parágrafo único. A implantação da fonte alternativa tem os seguintes objetivos:

a) a preservação dos medicamentos, insumos e imunobiológicos;

b) a garantia do enfrentamento dos problemas relacionados às interrupções no fornecimento de energia elétrica nas Unidades Básicas de Saúde, principalmente em estado de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
MILTON ALVES JUNIOR, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto
MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta
Publicada na Casa Civil, em 6 de janeiro de 2023.

LEI Nº 17.895, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

(PROJETO DE LEI Nº 360/21, DOS VEREADORES MILTON FERREIRA – PODEMOS E BOMBEIRO MAJOR PALUMBO – PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares liberarem as macas do SAMU, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As unidades hospitalares deverão liberar num prazo de até 1 (uma) hora as macas pertencentes ao SAMU, sob pena de eventual multa a ser definida no decreto regulamentar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
MILTON ALVES JUNIOR, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto
MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta
Publicada na Casa Civil, em 6 de janeiro de 2023.

LEI Nº 17.896, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

(PROJETO DE LEI Nº 840/13, DOS VEREADORES NABIL BONDUKI – PT, ALFREDINHO – PT, ANTONIO DONATO – PT, ARSELINO TATTO – PT, AURÉLIO NOMURA – PSDB, EDUARDO MATARAZZO SUPLYCI – PT, EDUARDO TUMA – PSDB, FLORIANO PESARO – PSDB, JAIR TATTO – PT, JOSÉ AMÉRICO – PT, JULIANA CARDOSO – PT, MARIO COVAS NETO – PODEMOS, PAULO FIORILO – PT, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, REIS – PT, SENIVAL MOURA – PT E VAVÁ – PT)

Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio, nos termos da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Grafite no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

§ 1º (VETADO)
§ 2º (VETADO)
Art. 3º O Programa Municipal de Fomento ao Grafite promoverá:

I - o estímulo e o financiamento de exposições e intervenções;

II - (VETADO)

III - ações que valorizem o potencial do grafite como geração de trabalho e renda;

IV - (VETADO)

V - a capacitação de grafiteiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;

VI - a realização de Feiras, Exposições e Festivals;

VII - o incentivo à integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos;

VIII - o mapeamento dos grafiteiros na Cidade de São Paulo, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O poder público, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, promoverá a manutenção e preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
MILTON ALVES JUNIOR, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto
MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta
Publicada na Casa Civil, em 6 de janeiro de 2023.

DECRETOS

DECRETO Nº 62.144, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

Suspende, temporariamente, a utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Meta 39 do Programa de Metas da Prefeitura do Município de São Paulo, que trata da redução do índice de mortes no trânsito para 4,5 por 100 mil Habitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela saúde dos cidadãos no Município de São Paulo e o impacto no sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos atinentes aos aspectos da segurança, do cumprimento da legislação de trânsito, do conforto dos usuários e demais questões correlatas de interesse público;

CONSIDERANDO a deliberação do CMUV – Comitê Municipal de Uso do Viário, pela suspensão do serviço e criação de Grupo de Trabalho,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, no Município de São Paulo a utilização de motocicletas para a prestação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por meio de aplicativos.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

JOÃO BONETT NETO, Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana - Substituto

LUIZ CARLOS ZAMARCO, Secretário Municipal da Saúde
MILTON ALVES JUNIOR, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de janeiro de 2023.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 533/22

OFÍCIO ATL SEI Nº 076654426

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1698/2022

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 533/22, de autoria do Vereador Celso Giannazi, aprovado em sessão de 13 de dezembro de 2022, que “Acrésceta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Profª Lisete Arellano”.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a proposta não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Consoante as informações fornecidas pelos Órgãos municipais competentes, o logradouro descrito na proposição já se encontra oficialmente denominado pelo Decreto nº 15.777, de 1979, como “Viaduto Santo Amaro”, CODLOG 31.366-1.

Pelo tempo de existência e presença na vida de seus moradores, e ainda pelo fato de que constitui continuidade física da “Avenida Santo Amaro”, a denominação atual do Viaduto enquadra-se como consagrada tradicionalmente e incorporada na cultura da cidade.

É importante destacar que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida na Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de nomes de vias, logradouros e próprios municipais, em especial o seu artigo 5º, que prevê hipóteses específicas de alteração de denominação.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a proposição e, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 840/13

OFÍCIO ATL SEI Nº 076713005

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1714/2022

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 840/13, aprovado em sessão de 15 de dezembro de 2022, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki, Alfredinho, Antonio Donato, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Floriano Pesaro, Jair Tatto, José Americo, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Paulo Fiorilo, Professor Toninho Vespoli, Reis, Senival Moura e Vavá, que dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências.

No entanto, o Projeto de Lei aprovado não possui condições de ser sancionado em sua integralidade, devendo ser vetados, na conformidade das razões a seguir explicitadas, os

parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, os incisos II e IV do artigo 3º, os artigos 4º, 6º e 8º, os artigos 10 a 17.

Com efeito, a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º é imprecisa, não deixando claro quais critérios de equidade de gênero e de raça deverão ser atendidos na seleção dos projetos pelo Programa Municipal de Fomento ao Grafite, tampouco esclarecendo se os grafiteiros e coletivos artísticos deverão ser oriundos de distritos ou bolsões com altos índices de vulnerabilidade social para que os projetos e ações por eles propostos se enquadrem no percentual mínimo de 70% a ser objeto de seleção.

Por sua vez, o inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei, ao tratar da incorporação do grafite em projetos com jovens em medidas socioeducativas como medida do Programa, prevê atribuição que ultrapassa os limites da competência municipal.

Nesse contexto, o inciso IV do mesmo artigo, ao dispor sobre “a elaboração de manual de conduta que oriente a Guarda Civil Metropolitana, bem como demais autoridades policiais, a realizar uma abordagem que seja amigável”, ao mesmo tempo em que prevê atribuição fora da alçada do Município, que não possui poder de ingerência sobre autoridades policiais, aborda medida despropiciada, uma vez que está em vigor a Lei 13.530, de 14 de março de 2003, que institui o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Já o artigo 4º do Projeto de Lei acarreta alteração na dinâmica orçamentária do órgão, uma vez que a Secretaria possui programação cultural vinculada às leis orçamentárias para cumprimento dos programas de governo.

Ademais, o artigo 6º da proposição não explicita a necessidade de consentimento do proprietário, locatário ou arrendatário, no caso de bem privado, nem de autorização do órgão competente, no caso de bem público, para fins de utilização dos respectivos espaços para a prática do grafite, conflitando com o § 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Outrossim, o artigo 8º, ao vedar de forma peremptória o apagamento do grafite, destoa da dinâmica da cidade e da transformação dos elementos que compõem a paisagem urbana, além de desconsiderar que os grafites estão em paredes cedidas em propriedades públicas ou privadas, de modo que deve ser respeitado o direito do proprietário ou responsável pelo imóvel de remover intervenções ainda que anteriormente autorizadas, face a novas propostas de intervenção, fato superveniente ou sua conveniência/interesse público.

A seu turno, o artigo 10 cria um conselho municipal, sem, entretanto, delinear seus contornos de forma precisa, não apontando, por exemplo, sua natureza – se consultiva ou deliberativa.

Como decorrência lógica da insubsistência do artigo 10, impõe-se o veto dos artigos 12 a 14, dispositivos que a ele se referem.

O artigo 15, por sua vez, cria para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente atribuição que não é da sua alçada, uma vez que a competência para a implementação de pontos de coleta para descarte adequado dos resíduos e a regulação normativa da matéria é da Secretaria Municipal das Subprefeituras e da SP-Regula.

Por fim, o artigo 16 da proposição contraria o inciso II do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, pois veicula, em Projeto de Lei que trata da prática do grafite, cláusula revogatória expressa de dispositivo – no caso, o artigo 4º da Lei nº 16.612, de 2017 – que trata de objeto essencialmente diverso, qual seja, a classificação do ato de pichação como infração administrativa.

Ante o exposto, evidenciada a motivação que me conduz a apor veto aos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, aos incisos II e IV do artigo 3º, aos artigos 4º, 6º e 8º, aos artigos 10 a 17 do Projeto de Lei nº 840/13, e com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Por fim, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 20, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6016.2022/0098832-0

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
EXONERAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1. KATUSCIA KARINE CARVALHO, RF 828.352.4, vínculo 1, a pedido e a partir de 01/01/2023, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Jardim Maria Luiza, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 16601.

2. VIVIANE VALIM LIMA, RF 724.313.8, vínculo 1, a pedido e a partir de 02/01/2023, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Antonio Carlos Brasileiro de A. Jobim - Tom Jobim, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 8670.

3. ELAINE DE OLIVEIRA DELLA RIPA, RF 675.888.6, vínculo 1, a pedido e a partir de 01/01/2023, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Aluísio de Azevedo, da Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7849.

4. IVANILDE MARIA DA SILVA PRATA, RF 728.389.0, vínculo 1, a pedido e a partir de 01/01/2023, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Professora Rosa Maria Dogo de Resende, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 16688.

5. ANA LUISA DE ALMEIDA BOIAGO, RF 795.015.2, vínculo 1, a pedido e a partir de 02/01/2023, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Professora Maria Aparecida Vilasboas, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 3813.

6. ANGELA ALVES CIRIACO, RF 747.142.4, vínculo 1, a pedido e a partir de 01/01/2023, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Guaianases, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4930.

7. HENRIQUE GOMES LUCAS SANTOS, RF 843.426.3, vínculo 2, a pedido e a partir de 01/01/2023, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5425.

8. VEGUINALDO RODRIGUES FILHO, RF 751.436.1, vínculo 10, do cargo de Assessor II, Ref. CDA-2, do Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Uirapuru, da Diretoria Regional de Educação Butantã, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 24640.

9. JULIANA MIWA SAITO TAKASHIMA, RF 795.626.6, vínculo 1, a pedido e a partir de 01/01/2023, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4620.

10. MARIA DE CASSIA DA SILVA CAMPOS SANTOS, RF 798.877.0, vínculo 1, a pedido e a partir de 01/01/2023, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Martin Luther King Jr., da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5333.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 DE JANEIRO de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6056.2022/0019691-0

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

1. CLELIO GODOI, RF 740.850.1, a partir de 31/12/2022, do cargo de Encarregado de Serviços Gerais, Referência DAI-02, da Subprefeitura Sé, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14368.

2. WILLIAM DAVI SAMPAIO GOUVEIA, RF 910.826.2, a pedido e a partir de 09/11/2022, do cargo de Auxiliar de Administrador de Cemitérios, Referência DAI-03, do Departamento de Cemitérios, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, constante da Lei 17.708/21, dos Decretos 61.242/22 e 61.732/22.

3. RITA DE CASSIA NICOLAU, RF 544.861.1, do cargo de Assessor II, Referência CDA-2, da Supervisão de Administração e Suprimentos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Penha, constante da Lei 17.708/21, dos Decretos 61.242/22 e 61.731/22, vaga 25636.

4. JOSÉ CARLOS RODRIGUES JUNIOR, RF 783.626.1, a pedido e a partir de 02/01/2023, do cargo de Coordenador II, Referência CDA-6, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Subprefeitura Capela do Socorro, constante da Lei 17.708/21, dos Decretos 61.242/22 e 61.731/22, vaga 26955.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 DE JANEIRO de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6310.2023/0000009-0

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Exonerar a senhora MARIA DA PENHA CAVALCANTE DIAS CIRNE, RF 857.413.8, a partir de 01/01/2023, do cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-02, do Gabinete da Superintendência, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, da Secretaria Municipal da Fazenda, vaga 18443, constante do Decreto 60.393/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 DE JANEIRO de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6011.2023/0000020-6

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Cessar, a partir de 2 de janeiro de 2023, os efeitos do ato que designou o Cabo PM MARCIO ROGÉRIO DE SIQUEIRA, RF 891.478.8, da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, bem como a percepção da gratificação prevista na Lei 13.858, de 25 de junho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 DE JANEIRO de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 24, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6011.2023/0000020-6

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a partir de 02 de janeiro de 2023, o Soldado PM JEAN OLIVEIRA BATISTA, RG 43.128.XXX-3-SSP/SP, para integrar a Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, cabendo-lhe a percepção da gratificação prevista na Lei 13.858, de 25 de junho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 DE JANEIRO de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 25, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6012.2022/0028411-9

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:

1 – os itens 1 e 2 da Portaria 17–PREF, de 03 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 04 de janeiro 2023, vagas 21565 e 21323, respectivamente.

2 – os itens 1 e 2 do Título de Nomeação 14–PREF, de 03 de janeiro de 2023, publicado no DOC de 04 de janeiro 2023, vagas 21323 e 21565, respectivamente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2023, 469ºda fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 26, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6073.2022/0000562-0

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO - GT COM A FINALIDADE DE REALIZAR A 2ª EDIÇÃO DA “VIRADA ODS”, COM O OBJETIVO DAR CONTINUIDADE À POPULARIZAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ENGAJAMENTO DA POPULAÇÃO PAULISTANA ACERCA DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS).

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas

(ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal e a promoção de incentivos para geração de parcerias internacionais para a propagação da mesma,

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade à popularização, conscientização e engajamento da população paulistana relativamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mantendo-se a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos no evento, que teve início com a 1ª Virada ODS,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar a 2ª edição da Virada ODS, prevista para os dias 15 a 18 de junho de 2023.

Parágrafo único. A coordenação do GT caberá a Secretaria Municipal de Relações Internacionais representada pelo seu titular, ou a quem venha a ser indicado pelo mesmo, quando da designação dos integrantes na forma do artigo 3º desta portaria.

Art. 2º Integrarão o GT:

a) 2 (dois) representantes e respectivos suplentes, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais;

b) 1 (um) representante titular e suplente dos seguintes entes da Administração Pública direta e indireta:

I. Secretaria do Governo Municipal – SGM

II. Casa Civil

III. Secretaria Municipal de Educação - SME

IV. Secretaria Municipal de Cultura - SMC

V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET

VI. Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT

VII. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

VIII. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

IX. Secretaria Municipal de Justiça – SMJ

X. Secretaria Municipal da Fazenda - SF

XI. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU

XII. Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

XIII. Secretaria Municipal do Esportes e Lazer - SEME

XIV. Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB

XV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS

XVI. Controladoria Geral do Município – CGM

XVII. Procuradoria Geral do Município - PGM

XVIII. Secretaria Municipal de Gestão – SEGES

XIX. Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB

XX. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB

XXI. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED

XXII. Secretaria Municipal da Saúde – SMS

XXIII. Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR

XXIV. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL

XXV. Coordenações de Imprensa – PREF/CI, de Publicidade – PREF/CP e de Comunicação Digital – PREF/CODI

XXVI. Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas - SE-CLIMA/SGM

XXVII. Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias - SEPEP/SGM

XXVIII. Secretaria Executiva de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável - SECDS/SMRI

XXIX. São Paulo Transporte S/A – SPTrans

XXX. Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

XXXI. São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN

XXXII. Prodam - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Art. 3º Os titulares dos referidos entes da Administração Pública direta e indireta deverão indicar seus representantes a Secretária Municipal de Relações Internacionais, a quem caberá a designação dos membros e a implementação do Grupo de Trabalho ora criado.

Art.4º A Secretaria Municipal de Relações Internacionais (SMRI) editará normas necessárias ao funcionamento e operação do GT ora instituído.

Art. 5º O GT poderá requisitar o apoio de outros órgãos da administração municipal direta e indireta para a consecução da finalidade desta Portaria.

Art. 6º O GT não acarretará ao aumento de despesas para a Municipalidade.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PREF-256, de 24 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 DE JANEIRO de 2023, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

PORTARIA 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6060.2022/0003386-0

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o senhor ITAMAR LEOPARDI PINHEIRO, RF 319.590.2, para, no período de 16 a 30 de janeiro de 2023, substituir a senhora MARIA NOELIA DA SILVA, RF 889.469.8, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Vila Prudente, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, à vista de seu impedimento legal, por férias.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6014.2023/0000029-6

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o senhor LEONARDO GAZILLO SILVA, RF 858.906.2, para, no período de 27 de fevereiro a 13 de março de 2023, substituir o senhor JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, RF 639.019.6, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Habitação, à vista de seu impedimento legal, por férias.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6052.2022/0005354-9

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 19/12/2022, o cargo de Chefe de Unidade I, Referência CDA-3, da Unidade de Autos de Infração, da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, em virtude do falecimento de sua titular, a senhora REGINA CELIA DOS SANTOS FERREIRA, RF 638.709.8, vaga 25699, constante da Lei 17.708/21, dos Decretos 61.242/22 e 61.731/22.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6019.2023/0000060-9

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 14/12/2022, o cargo de Assessor I, Ref. CDA-1, da Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção, do Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em virtude do falecimento do seu titular, o senhor JOÃO CARLOS DOS SANTOS, RF 467.245.3, vaga 24465, critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/21 e do Decreto 61.636/22, Tabela “E”, Anexo I.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 9-PREF, ITEM 3, DE 02/01/2023, PUBLICADA NO DOC DE 03/01/2023

PROCESSO SEI 6018.2022/0097539-4

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor FABIO MORAES MORIYAMA, RF 822.479.0, vínculo 1, é do cargo de Assessor II, Ref. CDA-2, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 19269, e não como constou.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 1518-PREF, ITEM 13, DE 07/12/2022, PUBLICADA NO DOC DE 08/12/2022

PROCESSO SEI 6044.2022/0007911-0

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração da senhora MICHELE CORREIA RAMOS, RF 740.817.0, é da vaga 26017, e não como constou.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

TÍTULOS DE NOMEAÇÃO

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 5-PREF, ITEM 4, DE 02/01/2023, PUBLICADO NO DOC DE 03/01/2023

PROCESSO SEI 6018.2022/0097539-4

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que a nomeação da senhora FABIANA PEREIRA XAVIER, RF 784.375.5, vínculo 1, é para exercer o cargo de Assessor II, Ref. CDA-2, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 19269, e não como constou.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 837-PREF, ITEM 22, DE 07/12/2022, PUBLICADO NO DOC DE 08/12/2022

PROCESSO SEI 6044.2022/0007911-0

É o Título de Nomeação apostilado para consignar que a exoneração do senhor CLEITON LUIZ DO NASCIMENTO CANTÃO, RF 733.323.4, é da vaga 26017, e não como constou.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 853-PREF, ITEM 19, DE 21/12/2022, PUBLICADO NO DOC DE 22/12/2022

PROCESSO SEI 6410.2022/0015327-1

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que a nomeação do senhor MARCELO MARTINS RIBEIRO, RG 30.555.XXX-8-SSP/SP, é do cargo de Assessor I, Ref. CDA-1, da Divisão de Transportes, do Departamento de Produção, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, e não como constou.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

6076.2022/0000514-6 - RODOLFO MARINHO DA SILVA, RF 879.389.1 - Pedido de afastamento para tratar de assuntos particulares. - **AUTORIZO** o afastamento do senhor RODOLFO MARINHO DA SILVA, RF 879.389.1, Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Turismo, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo que titulariza, no período de 9 a 13 de janeiro de 2023, para tratar de assuntos particulares, conforme documento encartado sob nº076306095.

6014.2023/0000029-6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, RF 639.019.6 – Férias – **AUTORIZO** o usufruto de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 27/02/2023, referente ao exercício de 2023, ao senhor JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, RF 639.019.6, Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Habitação, conforme documentos encartados sob nºs 076659424 e 076659552.

CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO SUBSTITUTO

7410.2021/0005440-1 - Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) - Prorrogação do afastamento de servidora da Secretaria Municipal de Educação (SME) - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos dos artigos 45, § 1º, da Lei nº 8.989/1979, dos artigos 35 e 38 do Decreto nº 61.151/2022 com as alterações do Decreto 61.613/22, observadas as formalidades legais, a prorrogação do afastamento da servidora KATIA CRISTINA SCIGLIANO, R.F. 552.974.3/4, Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, da Secretaria Municipal de Educação (SME), para continuar prestando serviços na Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), com prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2023.

6021.2023/0000436-2 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME) - OFÍCIO SEI Nº 2324/2023/ME - Afastamento de servidor municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo (PGM) - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.385/20, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 45, §1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento do Procurador do Município III ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, RF 696.449.4-01, da Procuradoria Geral do Município (PGM) para o Governo Federal onde exercerá o cargo de Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, com ressarcimento das despesas decorrentes à PGM, nos termos do Decreto Municipal nº 55.832/2015, a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2023.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2023-2-004

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ENDERECO: VIADUTO DO CHA, 15 - 5 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SGM/PE

2013-0.208.384-4 LUIZ ANTONIO MENDES INDEFERIDO

INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.

PORTARIA 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

DELEGA AS COMPETÊNCIAS QUE ESPECIFICA AO COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos administrativos dos bens patrimoniais móveis que estejam sob o controle da Secretaria do Governo Municipal,

CONSIDERANDO os dispositivos dos Decretos Municipais nºs Decreto 53.484/2012 e Decreto 56.214/2015, que estabelecem procedimentos quanto ao registro e controle de bens móveis no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM, bem como a Portaria SF nº 339/2021 e Portaria SF nº 90/2022, que estabelece normas complementares,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Coordenador de Administração e Finanças da Secretaria do Governo Municipal, competência para:

I - Autorizar a incorporação, movimentação, transferência e baixa de bens patrimoniais móveis, em conformidade com as disposições legais;

II - Efetuar o controle administrativo dos bens patrimoniais móveis cadastrados no SBPM – Sistema de Bens Patrimoniais Móveis;

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SGM nº 33/2022;

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA SGM 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI 6011.2022/0003648-9

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DOAÇÕES, PARA OS FINIS DO DISPOSTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO Nº 01/SGM/2023.

TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 219/SGM/2018 e no Decreto 58.294, de 28 de junho de 2018, e com fulcro no Decreto 58.102, de 23 de fevereiro de 2018 e suas alterações, com o apoio do Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação e Processamento de Doações, para os fins do disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/SGM/2023, a ser integrada por:

I – Membros Fixos:

a) Secretaria do Governo Municipal - SGM

Titular: Mariana Brito, RF 824.932.6

Suplente: Amanda Theodoro de Souza, RF 814.729.9

b) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Titular: Isabela Grilo Personi, RF 823.526.1

Suplente: Cecília Scifoni Bascchera, RF 857.654.8

c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

Titular: Mariana da Silva Santos, RF 910.759.2

Suplente: Sylmara Andreoni Vettorello Ramires, RF 589.994.0

d) Secretaria Municipal de Educação - SME

Titular: José Roberto de Campos Lima, RF 728.538.8

Suplente: Matilde Aparecida da Silva Franco Campanha, RF 723.350.7

e) Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Titular: Athenê Maria de Marco França Mauro, RF 625.674.1

Suplente: Juliana André Nunes, RF 847.671.3

f)Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT

Titular: Rafael Martins Fialho, RF 858.407.9

Suplente: Liliâne Aparecida Bertolucci Sobral, RF 853.497.7

II – Membros eventuais:

Representantes de outras Secretarias com interesse no objeto da doação.

§1º A coordenação da Comissão de Avaliação e Processamento de Doações caberá ao primeiro dos membros fixos ora nomeados e, na sua ausência, ao segundo e terceiro, sequencialmente.

§2º A Comissão deliberará por maioria simples dos votos, cabendo ao seu Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º Representantes de outras Secretarias potencialmente interessadas na doação poderão ser convidados para participar da reunião com direito a voto nas deliberações das propostas afetas às suas respectivas unidades.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação e Processamento de Doações, além das atribuições constantes do item 4.1 da Edital de Chamamento Público nº 01/SGM/2023:

I- solicitar ao proponente ou às unidades municipais potencialmente interessados na oferta, informações e documentos complementares;

II- dirimir eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares encaminhados pelo e-mail primeira infancia@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 3º Caberá ao Gabinete da Secretaria do Governo Municipal conferir apoio administrativo às atividades da Comissão de Avaliação e Processamento de Doações, inclusive no que tange à elaboração das atas de reunião e demais atividades de secretaria do colegiado.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador.

Art. 5º As propostas apresentadas deverão ser apreciadas pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento.

§1º Havendo motivo justificável que impeça a apreciação da oferta em reunião pela Comissão no prazo estabelecido no caput deste artigo, será este prorrogado por igual período.

§2º Sujeitam-se aos prazos fixados neste artigo todas as unidades potencialmente interessadas na oferta, inclusive aquelas integrantes de outras Pastas.

Art. 6º Para a consecução de suas atribuições, a Comissão de Avaliação e Processamento de Doações poderá solicitar informações e documentos complementares das unidades municipais, bem como do proponente, além de outras manifestações técnicas pertinentes.

Art. 7º Os servidores designados para compor a Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Art. 8º As propostas de doação ainda em curso, recebidas em atenção ao Edital de Chamamento Público nº 01/SGM/2023 serão analisadas e processadas, doravante, pela Comissão ora instituída, nos termos desta Resolução.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 6 de janeiro de 2023

TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Chefe de Gabinete - Secretaria do Governo Municipal

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 6/FPETC/2023)

Designa membros para a constituição da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores de ensino técnico da Escola Municipal de Educação Profissional de Saúde Pública Professor Makiguti, nos termos do Edital nº 1/FPETC/ETSP/2023.

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.507, 14 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo listados para atuarem na Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores de ensino técnico da Escola Municipal de Educação Profissional de Saúde Pública Professor Makiguti, nos termos do Edital nº 1/FPETC/ETSP/2023:

I - Marly Junko Kouhiro Menezes RF: 847.312-9, que a presidirá;

II - Ronaldo Silveira Costa RF: 890.720-0; e

III - Pedro Leon Brito Aguiar Peres RF: 853.405-5.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DESPACHOS DA DIRETORA DESPACHO AUTORIZATÓRIO SEI nº 8110.2022/0001764-0

INTERESSADOS: ESCOLA MUNIIPAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE PÚBLICA PROFESSOR MAKIGUTI, VINCULADA A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, de professores de ensino técnico para a oferta dos cursos de qualificação profissional e técnico de Farmácia, Saúde Bucal e Gerência em Saúde da Escola Municipal de Educação Profissional de Saúde Pública Professor Makiguti. Aprovação do Edital nº 1/FPETC/ETSP/2023. Autorização.

I – No uso das atribuições a mim conferidas por Lei, com fulcro na Lei Municipal nº 16.115/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.507/2015, especificamente pela competência estabelecida no seu inciso IV do art. 12, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.793/1989 e no art. 3º da Lei Municipal nº 15.362/2011, baseada na Justificativa Técnica (076309341), na Informação da Coordenadoria Administrativa e Financeira (076764101) e no Parecer Jurídico (076757073), os quais adoto como razão de decidir, AUTORIZO o processo seletivo simplificado de contratação temporária de professores de ensino técnico para a oferta dos cursos de qualificação profissional e técnico de Farmácia, Saúde Bucal e Gerência em Saúde da Escola Municipal de Educação Profissional de Saúde Pública Professor Makiguti, conforme condições estabelecidas no Edital nº 1/FPETC/ETSP/2023.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1309

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

ENDERECO: RUA LÍBERO BADARÓ, 425
Processos da unidade FUNDATEC/CAF/ADM
SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - FPTEC
PROCESSO N.º 8110.2021/0000814-2RESUMO DO EXTRA-TO DA CONTRATAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO FPETC N°534/FPTEC/2022, **OBJETO:** Aquisição de mesa auxiliar odontológica, para E.M.E.P.S.P Prof. Makiguti -Unidade Norte.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, CNPJ N° 07.039.800/0001-65.

CONTRATADA:MOBILI DENTALE MOVEIS ODONTOLOGICOS EIRELI - CNPJ: 26.747.466/0001-49

DO OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de bens para a realização de aulas práticas dos cursos oferecidos pela Escola Municipal de Ensino Profissionalizante de Saúde Pública Professor Makiguti, COM A MINISTRAÇÃO DOS CURSOS FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE: R\$ 1.442,00 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

Para fazer frente às despesas da contratação, foi emitida a nota de empenho 534/2022, onerando a dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2.881.44905200.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

DATA DA ASSINATURA: São Paulo 05 de janeiro 2023.

SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - FPTEC
PROCESSO N.º 8110.2021/0000814-2RESUMO DO EXTRA-TO DA CONTRATAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO FPETC N°535/FPTEC/2022, **OBJETO:** Aquisição de banho Maria médio digital, para E.M.E.P.S.P Prof. Makiguti -Unidade Norte.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, CNPJ N° 07.039.800/0001-65.

CONTRATADA: QUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA- CNPJ: 39.157.266/0001-88

DO OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de bens para a realização de aulas práticas dos cursos oferecidos pela Escola Municipal de Ensino Profissionalizante de Saúde Pública Professor Makiguti, COM A MINISTRAÇÃO DOS CURSOS FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE: R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais)

Para fazer frente às despesas da contratação, foi emitida a nota de empenho 535/2022, onerando a dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2.881.44905200.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

DATA DA ASSINATURA: São Paulo 06 de janeiro 2023.

SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - FPTEC
PROCESSO N.º 8110.2021/0000814-2RESUMO DO EXTRA-TO DA CONTRATAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO FPETC N°536/FPTEC/2022, **OBJETO:** Aquisição de conjunto odontológico, para E.M.E.P.S.P Prof. Makiguti -Unidade Norte.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, CNPJ N° 07.039.800/0001-65.

CONTRATADA: BHENTAL COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 29.312.896/0001-26.

DO OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de bens para a realização de aulas práticas dos cursos oferecidos pela Escola Municipal de Ensino Profissionalizante de Saúde Pública Professor Makiguti, COM A MINISTRAÇÃO DOS CURSOS FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Para fazer frente às despesas da contratação, foi emitida a nota de empenho 536/2022, onerando a dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2.881.44905200.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

DATA DA ASSINATURA: São Paulo 05 de janeiro 2023.

GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

6013.2022/0005764-9

Secretaria Municipal de Gestão - Apuração Preliminar.

À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente os coligidos no processo nº2017-0.115.865-1 e da manifestação de SEGES/COJUR (076326598), determino o arquivamento do presente, com fulcro no inciso II do artigo 102, do Decreto Municipal nº 43.233/03.

Apenação nº AP.13.010.0001/2023((CLL)) – Objeto do processo de pagamento 6013.2022/0000690-4 (26.11.2021 a 25.12.2021) – SEGES – Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.478.504/0001-35 – Penalidade publicada no DOCSP de 22/12/2022, página 07, conforme a seguir:

DESPACHO

I - À vista do contido no presente, em especial as manifestações das unidades de fiscalização (065783078 e 071624779) e de gestão contratual (073072647), bem como as ponderações da Coordenadoria Jurídica (074527887), com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 18, §2º, inciso IX do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito:

I.I - RECEBO a defesa prévia apresentada pela empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda., CNPJ nº 05.478.504/0001-35, eis que tempestiva, bem como as manifestações encartadas nos documentos SEI nº 070339801 e 071344467, pois as matérias nelas tratadas são passíveis, desde já, de análise meritória;

I.II - No mérito, NÃO ACOLHO as razões defensivas;

I.III. Consequentemente, à luz do que dispõe o item 15, tabela 2, do subitem 10.2.5, da Cláusula Décima do Termo de Contrato nº 001/SEGES/2021 e em observância ao limite percentual previsto em sua Cláusula Décima, item 10.2.2, APLICO à empresa a penalidade de MULTA no valor de R\$ 70.388,39 (setenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), pelo descumprimento do disposto no item 1.3 do ajuste em referência combinado com o item 2.3 - e seus subitens - do Termo de Referência (Anexo I), calculados de acordo com o documento SEI nº 069228541.

Apenação nº AP.13.010.0002/2023((CLL)) – Objeto do processo de pagamento 6013.2022/0001099-5 (26.12.2021 a 25.01.2022) – SEGES – Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.478.504/0001-35 – Penalidade publicada no DOCSP de 22/12/2022, página 07, conforme a seguir:

DESPACHO

I - À vista do contido no presente, em especial as manifestações das unidades de fiscalização (066107745 e ??????074078333) e de gestão contratual (???????074655156), bem como as ponderações da Coordenadoria Jurídica (???????075372012), com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 18, §2º, inciso IX do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

I.I - RECEBO a defesa prévia apresentada pela empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda., CNPJ nº 05.478.504/0001-35, eis que tempestiva;

I.II - No mérito, NÃO ACOLHO as razões defensivas;

I.III. Consequentemente, à luz do que dispõe o item 15, tabela 2, do subitem 10.2.5, da Cláusula Décima do Termo de Contrato nº 001/SEGES/2021 e em observância ao limite per-

centual previsto em sua Cláusula Décima, item 10.2.2, APLICO à empresa a penalidade de MULTA no valor de R\$ 74.346,97 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), pelo descumprimento do disposto no item 1.3 do ajuste em referência combinado com o item 2.3 - e seus subitens - do Termo de Referência (Anexo I), calculados de acordo com o documento SEI nº ????????069235105.

Apenação nº AP.13.010.0003/2023((CLL)) – Objeto do processo de pagamento 6013.2021/0005647-0 (26.08.2021 a 25.09.2021) – SEGES – Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.478.504/0001-35 – Penalidade publicada no DOCSP de 27/08/2022, página 03, conforme a seguir:

DESPACHO

I - À vista do contido no presente, em especial as manifestações das unidades de fiscalização (054849199 e 065829165) e de gestão contratual (066998667), bem como as ponderações da Coordenadoria Jurídica (059618994 e 067499350), com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 18, §2º, inciso IX do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

I.I - REJEITO a preliminar suscitada na defesa prévia apresentada pela empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda., CNPJ nº 05.478.504/0001-35,

I.II - No mérito, ACOLHO PARCIALMENTE as razões defensivas para, observado o parâmetro previsto no item 10.2.2 da Cláusula Décima do Termo de Contrato nº 001/SEGES/2021 e os cálculos previstos no documento SEI nº 067227459, reduzir o valor da penalidade pecuniária anteriormente proposta, de modo que APLICO à empresa a penalidade de MULTA no valor de R\$ 68.159,00 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais), pelo descumprimento do disposto no item 5.1.5 do Termo de Contrato nº 001/SEGES/2021, bem como nos itens 3.1.1 e 10.2.4 do Termo de Referência (Anexo I do citado ajuste), conforme apontamentos feitos no documento SEI nº 054849199.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1309

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15

Processos da unidade SEGES/CGPATRI

INTERESSADO: DT Brasil Gestão de Bens Próprios Ltda

ASSUNTO: Instalação de Mini ERB

DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no processo SEI nº 6068.2021/0006907-6, em especial as informações de CONVIAS (doc. 061194186) e da CGPATRI-SAP (doc. 061449728), declaro **PREJUDICADO** o pedido de permissão de uso de instalação de Mini Estação Rádio Base (ERB), em área situada no canteiro central da Rua Ilha da Vitória - Vila Perus, requerido pela DT Brasil Gestão de Bens Próprios, com fundamento no artigo 35 da Lei nº 14.141/2006 e artigo 70 do Decreto nº 51.714/2010, pela perda do objeto;

II - Publique-se.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Coordenadora de Gestão do Patrimônio Imobiliário

I CGPATRI

Secretaria Municipal de Gestão I SEGES

RF: 782.380.1

6013.2018/0005214-3 - Área pública: Aquisição e doação de área

Despacho prejudicado

Interessados: NORTH ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA.

INTERESSADO: North Administradora e Incorporadora de Bens Ltda.

ASSUNTO: Pedido de aquisição de área

DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no processo SEI nº 6013.2018/0005214-3, especialmente, a informação consubstanciada por PGM/DEMAP-11 (016666980), concluindo que o lote cadastrado sob o contribuinte nº 069.163.0645-9, com acesso pelo nº 213 da Rua José Debieux, requerido pela NORTH Administradora e Incorporadora de Bens Ltda., foi objeto de usucapião no processo 2001-0.158.690-2, apurando que o domínio sobre essa área restou declarado em favor do Hos-

Subprefeituras

SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Subprefeito: Rafael Dirvan Martinez Meira
Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão - **PABX: 3396-0800** – Vila Carrão
E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeita: Joseane Possidonio
Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - **PABX: 3397-4600** – Jd.Peri-Peri
E-MAIL: subprefeiturabutanta@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeito: Alan Eduardo do Amaral Sebastião
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - **Tel.: 3397-0500** – Jd. Laranjal
E-MAIL: campolimp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAPELA DO SÓCORRO

Subprefeito: Carlos Alberto de Oliveira Santos
Rua Cassiano dos Santos, 499 - **PABX: 3397-2700** – Jd. Clípe
E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho
Av. Ordem de Progresso, 1001 - **Tel.: 3855-3800** – Casa Verde
E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: Rogério Balzano
Av. Yervant Kissajikian, 416 - **PABX: 5670-7000** – Cidade Ademar
E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Lucas Santos Sorrillo
Estrada do Iguatemi, 2.751 - **Tel.: 3396-0000** – Cidade Tiradentes
E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Joel Bomfim da Silva
Av. São Miguel, 5.550 - **Tel.: 2114-0333** – E. Matarazzo
E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Sérgio Rodrigues Gonelli
Rua João Marcelino Branco, 95 - **PABX: 3981-5000** – V. Nova Cachoeirinha
E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeito: Thiago Della Volpi
Rua Hipólito de Camargo - 479 - **PABX: 2392-1030** – Guaianases
E-MAIL: guaianases@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeito: Adinilson José de Almeida
Rua Lino Coutinho, 444 - **PABX: 2808-3600** – Ipiranga
E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos
Av. Marechal Tito, 3.012 - **PABX: 2561-6064** – Itaim Paulista
E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeita: Sílvia Regina de Almeida
Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - **PABX: 2070-1600** – Itaquera
E-MAIL: itaqueragabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Roberto Bonilha
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - **PABX: 3397-3200** – Jabaquara
E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Dário José Barreto
Av. Luiz Stramatis, 300 - **Tel.: 3218-4700** – Jaçanã
E-MAIL: jtcomunicao@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: Coronel Marcus Vinicius Valério
Rua Guaicurus, 1.000 - **Tel.: 3396-7500** – Lapa
E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – M’ BOI MIRIM

Subprefeito: João Paulo Lo Prete
Av. Guarapiranga, 1.265 - **PABX: 3396-8400** – Parque Alves de Lima
E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: Danilo Antão Fernandes
Rua Taquari, 549 - **PABX: 2292-2122** – Moóca
E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Marco Antonio Furchi
Av. Sadamu Inoue, 5252 - **PABX: 5926-6500** – Jardim dos Alamos
E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Flávio Ricardo Sol
Rua Candapuí, 492 - **PABX: 3397-5100** – Vila Marieta
E-MAIL: gabinetepenha@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS /ANHANGUERA

Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira
Rua Ylídio Figueiredo, 349 - **PABX: 3396-8600** – V. Nova Perus
E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS

Subprefeito: Richard Haddad Junior
Av. Dra. Ruth Cardoso, 7123 - Alto de Pinheiros - **Tel: 3095-9595** – Pinheiros
E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br